



REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 170 /2014

Revoga o inciso XVII do artigo 4º; dá nova redação ao inciso II do § 3º do art. 5º; dá nova redação ao inciso I do art. 41, altera a redação do art. 46, revogando o § 2º e renumerando o § 1º para parágrafo único; altera a redação ao § 3º do art. 49; dá nova redação ao art. 50, acrescentando os §§1º e 2º; altera o § 1º do art. 51, o parágrafo único do art. 62 e o inciso III do art. 66; todos da Lei Complementar nº 169, de 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do art. 4º da Lei Complementar 169, publicada em 28 de maio de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O inciso II do parágrafo 3º do art. 5º da Lei Complementar 169 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.
§ 3º

II - Revisar e fortalecer o programa de apoio ao produtor rural, especialmente da agricultura familiar.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 46 da Lei Complementar 169 de 2014, ficando revogado o seu parágrafo segundo, com a consequente alteração do “§ 1º ” para “parágrafo único”, passando a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 46.

Parágrafo único. Fica estabelecida a cota mínima de 150 m² de terreno para cada unidade habitacional unifamiliar horizontal, no caso de utilização de um único lote, ressalvados empreendimentos de interesse social.”

Art. 4º Dá nova redação ao § 3º do art. 49 da Lei Complementar de 2014, que passa a vigorar com o seguinte texto:



REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 49.

§ 3º Na AEE - 2 deverá ser estudada a viabilidade de criação de um Parque Municipal Urbano, integrando o Parque Dr. Sebastião Gomes Guimarães, o terreno da Siderúrgica Mineira, o complexo Usina Gravatá, a Escola de Música e a área verde na margem direita do Rio Itapecerica.”

Art. 5º Dá nova redação ao art. 50 da Lei Complementar 169 de 2014, acrescentando parágrafo primeiro e seus respectivos incisos I e II e parágrafo segundo, com o seguinte texto:

“Art. 50.

§ 1º Até que seja aprovado o projeto de adequação, esta faixa estará sujeita aos seguintes parâmetros de ocupação:

I - As áreas não parceladas não poderão ser parceladas ou edificadas;

II - As áreas parceladas só poderão receber edificações com gabarito de um pavimento.

§ 2º Excluem-se das disposições e/ou restrições previstas neste artigo as reformas ou edificações de próprios públicos ou de imóveis comprovadamente utilizados para fins de interesse público, aplicando-se, até a aprovação da AEE-Ferrovia a legislação vigente.”

Art. 6º. Fica alterado o § 1º do art. 51 da Lei Complementar 169 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1º Os parâmetros e perímetros definidos em legislação específica poderão ser alterados mediante operação urbana, proposta pelo Poder Público ou pelo proprietário, ressalvada a alteração do perímetro urbano do Município.”

Art. 7º. Fica alterado o parágrafo único do art. 62 da Lei Complementar 169 de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

Parágrafo único. Lei municipal específica delimitará as áreas urbanas em que incidirá o Direito de Preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.”

Art. 8º. Fica alterado o inciso III do artigo 66 da Lei Complementar 169 de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação.



REFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art. 66.

III - Os destinados a uso residencial que tenham mais de noventa unidades;”

Art. 9º O inciso I do art. 41 da Lei Complementar nº 169 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41.

I - Disponibilidade de existência de 02 (duas) das seguintes infraestruturas urbanas:

- a) pavimentação;
- b) escoamento de águas pluviais;
- c) rede de abastecimento de água potável;
- d) esgotamento sanitário;
- e) rede de distribuição de energia elétrica;
- f) escola pública a distância mínima de 3 (três) quilômetros de área considerada.”

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Farias
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município